



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 113/90

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E OUTRAS
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DO PESSOAL CIVIL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MA-
RINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Esta-
do do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos, salários e outras remunera-
ções básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de
Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 27,14%
(Vinte e sete ponto quatorze por cento).


ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados
pelos seguintes critérios:
a) Igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente
superiores em cruzeiros;
b) Até 49 centavos para valores imediatamente inferiores
em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos retroa-
tivos a 1º de julho de 1.990.

Saldanha Marinho em 26 de Maio de 1990.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ZALDIR JOÃO AROLDI
Chefe de Gabinete.